

Edição: 2456/2023-[03] - Data 05/05/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 25/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria, planejamento, organização, elaboração, aplicação e correção de prova, com resposta a possíveis recursos da avaliação aplicada aos candidatos participantes do Processo de Escolha para a eleição do Conselho Tutelar de Nova Santa Bárbara.

Tipo Menor preço, por item.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h00min do dia 22/05/2023, por meio do Portal de Compras Governamentais, através do site www.gov.br/compras - UASG - 985457.

Preço Máximo: R\$ 6.900,89 (seis mil, novecentos reais e oitenta e nove centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone 43-3266-8114, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 05/05/2023.

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira

Portaria nº 025/2023

Edição: 2456/2023-[04] - Data 05/05/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 26/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços técnicos para a atualização do Cadastro Imobiliário Municipal, elaboração da nova planta genérica de valores, estruturação e implantação de WEBGIS e treinamentos, tudo com integração ao sistema tributário utilizado no Município.

Tipo Menor preço, por lote.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 24/05/2023, por meio do Portal de Compras Governamentais, através do site www.gov.br/compras - UASG - 985457.

Preço Máximo: R\$ 223.723,38 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone 43-3266-8114, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 05/05/2023.

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira

Portaria nº 025/2023

Edição: 2456/2023-[05] - Data 05/05/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 27/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma dos Prédios do Centro de Saúde.

Tipo Menor preço, por lote.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h00min do dia 23/05/2023, por meio do Portal de Compras Governamentais, através do site www.gov.br/compras - UASG - 985457.

Preço Máximo: R\$ 147.605,59 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone 43-3266-8114, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 05/05/2023.

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira

Portaria nº 025/2023




PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

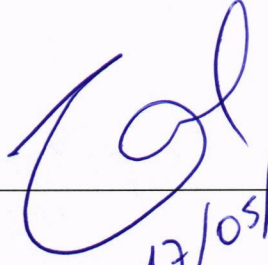
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CORRESPONDÊNCIA INTERNA	
DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Nº 30/2023
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	DATA: 17/05/2023
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023	

Comunicamos por meio deste o cancelamento do pregão eletrônico referente à licitação nº 26/2023, publicado no Diário Oficial do Município no dia **05/05/2023**. O motivo para o cancelamento é a necessidade de ajustes nos termos do edital, de incluir objeto de atualização código tributário tendo em vista esta necessidade. Pedimos desculpas por qualquer inconveniente causado e informamos que a licitação será republicada assim que todas as alterações necessárias forem realizadas.

Atenciosamente,


Cristiano de Almeida
 Secretário de Administração


 17/05/2023



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Pregoeira
Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 17/05/2023.

Prezada Senhora,

Solicito parecer jurídico quanto a correspondência encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, solicitando o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 26/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços técnicos para a atualização do Cadastro Imobiliário Municipal, elaboração da nova planta genérica de valores, estruturação e implantação de WEBGIS e treinamentos, tudo com integração ao sistema tributário utilizado no Município, com abertura prevista para **24/05/2023**, conforme documento anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Pregoeira
Portaria nº 025/2023



Revogação de Processo Licitatório nº 26/2023

ASSUNTO: Revogação – Pregão eletrônico nº. 26/2023, nos termos da Lei n. 10.520 e 8.666/93

SOLICITANTE: Pregoeira e equipe de apoio.

ASPECTOS PRELIMINARES DO CASO EM APREÇO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pela pregoeira e equipe de apoio, no Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 26/2023, aberto para contratação de empresa especializada na execução dos serviços técnicos de atualização do cadastro imobiliário municipal, elaboração de nova planta genérica de valores, estruturação e implantação de WEBGIS e treinamentos, tudo com integração ao sistema tributário.

O Termo de Referência foi proposto conforme necessidade da Secretaria de Administração, visando atender a sua demanda relatada pelo setor de cadastro e tributação.

Cabe registrar que o presente processo se encontra em fase de apresentação de propostas junto ao sistema eletrônico : compras.gov.

Analisando os autos, observa-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei nº 10.520/2022, no tocante à modalidade e ao procedimento. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades de publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente, razões pelas



quais não há que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito às formalidades procedimentais.

Entretanto, em data de 17/05/2023, a Secretaria de Administração, firmou correspondência interna, solicitando o cancelamento do procedimento licitatório, motivando a necessidade de ajustes nos termos do edital, em especial quanto a inclusão dos serviços de atualização do CTM – Código Tributário Municipal, visando desta forma complementar os serviços a serem contratados, atendendo de forma mais eficiente e eficaz o interesse público.

Ressalte-se que no sentido acima apurado a municipalidade não atenderá as suas necessidades, não atendendo assim o interesse público que se busca com o procedimento administrativo em análise. Em razão disso, se pleiteia o cancelamento do edital convocatório.

Esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza outro princípio administrativo: o da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente por duas súmulas: Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”. Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade, seus atos.

Acerca da revogação e anulação da licitação, dispõe a lei nº 8.666/93: Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por



provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A revogação é a supressão de um ato administrativo válido por motivo de interesse público superveniente, que o tornou inconveniente ou inoportuno. Trata-se, portanto, da extinção de um ato administrativo por exame de mérito pela administração.

José Cretella Júnior leciona que “pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais ou revoga-lo”. O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

Ao certo, a contratação da empresa para fornecimento dos serviços sem que o mesmo esteja de acordo com o especificado no edital é uma irregularidade, mas permitir a execução de um contrato que não atende a real necessidade, afronta o interesse público. Voltando ao debate do art. 49 da Lei 8.666/93, que possibilita o ato de invalidação do certame, necessário enfatizar que referida norma prevê duas formas de fazê-la. A primeira é a revogação que deve operar quando constado a existência de fato superveniente lesivo ao interesse público. A segunda é a anulação que opera quando da existência de vício de legalidade (violação as normas legais).

A Administração Pública, não pode desvencilhar-se dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, o princípio da legalidade, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93.



O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue: “Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

O ato da Administração Pública que revoga um ato por ela anteriormente expedido somente é legítimo se realizado com vistas ao interesse público, pois, parte de um juízo discricionário do administrador, que decide que a manutenção de determinado ato administrativo, até então válido, passou a ser inoportuna ou inconveniente. Por isso, o poder de revogar encontra série de limitações previstas em lei, expressamente ou não, entre elas o próprio interesse público. Pode-se considerar, portanto, que o interesse público é princípio inafastável que norteia a revogação de um ato administrativo, caso contrário haveria margem para arbitrariedades na utilização do poder de revogar e conseqüentemente violações aos direitos de terceiros de boa-fé. Conclui-se, assim, que o juízo de oportunidade e conveniência do qual se origina o ato revogatório deve ser considerado pela Administração em cada caso concreto e nunca dissociado da observância de uma adequada compreensão da noção de interesse público, bem como dos limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico para tanto.

Com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, entendemos pelo encaminhamento do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 26/2023, a autoridade superior para apreciação e decisão sobre a REVOGAÇÃO do processo, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Nova Santa Bárbara, 22 de maio de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

115

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

116

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

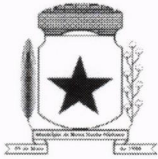
Ref: Pregão Eletrônico n° 26/2023 - Processo Administrativo n° 34/2023

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na correspondência interna emitida pela Secretaria Municipal de Administração, bem como Parecer Jurídico, referente ao Edital do **Pregão Eletrônico n° 26/2023**, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços técnicos para a atualização do Cadastro Imobiliário Municipal, elaboração da nova planta genérica de valores, estruturação e implantação de WEBGIS e treinamentos, tudo com integração ao sistema tributário utilizado no Município”, bem como, diante do que dispõem no art. 49 da Lei Federal n° 8.666/93, manifesto-me nos seguintes termos: Observo que a revogação do procedimento licitatório é a medida mais adequada ao atendimento do interesse público. Nesse sentido, o art. 49 da Lei n°. 8.666/93, autoriza a revogação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, como se observa no caso concreto.

Importa destacar que a “Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista a avaliação de sua inconveniência” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª Ed. São Paulo. Dialética, 2010. p. 669).

Em face do exposto, no uso das atribuições legais e considerando as razões apresentadas, determino a bem do interesse público, a REVOGAÇÃO do processo licitatório em epígrafe.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se e comunique as empresas interessadas da presente decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

117

Nova Santa Bárbara, 22 de maio de 2023.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO
Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

22/05/2023 15:38:35

Eventos



Este Evento de Revogação será Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 23/05/2023.

Resumo do Evento de Revogação

Órgão

UASG Responsável

96120 - ESTADO DO PARANA

985457 - PREF. MUN. DE NOVA SANTA BARBARA

Modalidade de Licitação

Nº da Licitação

Característica

Forma de Realização

Modo de Disputa

Pregão

00026/2023

Tradicional

Eletrônico

Aberto

Lei

Lei nº 10.520/2002

Objeto

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços técnicos para a atualização do Cadastro Imobiliário Municipal, elaboração da nova planta genérica de valores, estruturação e implantação de WEBGIS e treinamentos, tudo com integração ao sistema tributário utilizado no Município

Motivo do Evento de Revogação

Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93

Data da Divulgação do Evento de Revogação

Data da Disponibilidade do Edital

Data/Hora da Abertura da Licitação

23/05/2023

A partir de 08/05/2023 às 08:00

Em 24/05/2023 às 09:00

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Revogação

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: Pregão Eletrônico nº 26/2023 - Processo Administrativo nº 34/2023

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na correspondência interna emitida pela Secretaria Municipal de Administração, bem como Parecer Jurídico, referente ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 26/2023**, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços técnicos para a atualização do Cadastro Imobiliário Municipal, elaboração da nova planta genérica de valores, estruturação e implantação de WEBGIS e treinamentos, tudo com integração ao sistema tributário utilizado no Município”, bem como, diante do que dispõem no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, manifesto-me nos seguintes termos: Observo que a revogação do procedimento licitatório é a medida mais adequada ao atendimento do interesse público. Nesse sentido, o art. 19 da Lei nº. 8.666/93, autoriza a revogação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, como se observa no caso concreto.

Importa destacar que a “Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista a avaliação de sua inconveniência” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª Ed. São Paulo. Dialética, 2010. p. 669).

Em face do exposto, no uso das atribuições legais e considerando as razões apresentadas, determino a bem do interesse público, a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório em epígrafe.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se e comunique as empresas interessadas da presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 22 de maio de 2023.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

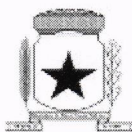
Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>

CHEK LIST

MODALIDADE: PREGÃO

 ELETRÔNICO () PRESENCIALNº 26 / 2023

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
4.	Estimativa de preços	OK	
5.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
6.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
7.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
8.	Parecer Jurídico (Indicando a Modalidade)	OK	
9.	Autorização do Prefeito para abertura	OK	
10.	Pedido de Parecer Jurídico do edital	OK	
11.	Parecer Jurídico (Edital)	OK	
12.	Extrato do Edital	OK	
13.	Edital completo	OK	
14.	Publicações (Diário Oficial Eletrônico do Município. Em alguns casos: Diário da União/ Diário Oficial do Estado).	OK	
15.	Publicação Mural de Licitação (TCE)		
16.	Proposta de preços e documentos de habilitação		
17.	Ata de abertura e julgamento		
18.	Licitação ao Jurídico (Resultado da Licitação)	OK	
19.	Parecer Jurídico (Julgamento)	OK	
20.	Licitação ao Prefeito (Homologação)		
21.	Homologação do Prefeito		
22.	Publicação da Homologação (Diário Oficial Eletrônico do Município)		
23.	Ordem de contratação		
24.	Contrato		
25.	Publicação do extrato do contrato (Diário Oficial Eletrônico do Município)		
26.	Cópia do contrato ao fiscal		



**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023**

Aos 23 dias do mês maio de 2023, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 26/2023, numeradas do nº 108 ao nº 121, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações